



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL  
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
INSTITUTO DE HUMANIDADES E LETRAS DOS MALÊS  
BACHARELADO EM HUMANIDADES**

**JAQUIELA GOMES**

**O ESTADO E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA GUINÉ-BISSAU:  
O IMPACTO NO PROCESSO DA EDIFICAÇÃO DA DEMOCRACIA  
ENTRE OS ANOS 2014 E 2022**

**SÃO FRANCISCO DO CONDE**

**2023**

**JAQUIELA GOMES**

**O ESTADO E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA GUINÉ-BISSAU:  
O IMPACTO NO PROCESSO DA EDIFICAÇÃO DA DEMOCRACIA  
ENTRE OS ANOS 2014 E 2022**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Bacharelado em Humanidades do Instituto de Humanidades e Letras dos Malês, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Humanidades.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Mariana da Costa Aguiar Petroni.

**SÃO FRANCISCO DO CONDE**

**2023**

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>2</b>	<b>PROBLEMÁTICA</b>	<b>6</b>
<b>3</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>8</b>
<b>4</b>	<b>OBJETIVOS</b>	<b>9</b>
4.1	GERAL	9
4.2	ESPECÍFICOS	9
<b>5</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO</b>	<b>9</b>
<b>6</b>	<b>METODOLOGIA</b>	<b>13</b>
<b>7</b>	<b>CRONOGRAMA</b>	<b>14</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>15</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Num mundo contemporâneo, o exercício de se expressar livremente é um direito inalienável, assegurado por instrumentos jurídicos internacionais, como por legislação internos de vários estados, para atender qualquer ser humano, em qualquer região do mundo. Contudo, a violação deste direito se encontra presente um pouco por qualquer parte do nosso planeta, variando em grau e forma, como explicitam os dados estatísticos postos nos relatórios de organizações como: a ONG, Repórteres Sem Fronteiras, Comitê para a Proteção do Jornalistas (CPJ), entre outros.

É consenso entre os teóricos, no que se refere ao dever das autoridades governamentais em criar condições para o livre exercício da liberdade de expressão, de opinião e de reunião, em qualquer parte do mundo. Este direito tem sido constantemente associado aos princípios fundamentais para o processo democrático, ou seja, a liberdade de expressão e a democrática são intrinsecamente inerentes (AUGUSTO, 2022), tal entendimento parte do pressuposto da participação dos cidadãos na política.

No entanto, apesar dessa concordância sobre a responsabilidade governamental de assegurar o direito à liberdade de expressão a todos, alguns autores, tais como (CABRAL, 2013; ALBINO, 2020; TITO e TERRA, 2021) por exemplo, reconhecem o quanto as autoridades muitas das vezes se configuram como agentes sensoriais a esses direitos fundamentais. O uso dos dispositivos jurídicos principalmente nos países de democracia frágeis<sup>1</sup>, se convertem em instrumentos legais para o cerceamento aos direitos ora citados.

Segundo o balanço elaborado pela Organização Não Governamental, Repórteres Sem Fronteiras (RSF), durante o ano de 2021, bateu-se o recorde de detenções de jornalistas e outros colaboradores da imprensa, “desde a criação do relatório anual da RSF em 1995”, conforme a mesma ONG, mais de um terço da população mundial vive nos países em que a liberdade de expressão é restrita, e esses estados compartilham certo grau de deficiência no processo de construção/consolidação democrático. Ao todo, de janeiro de 2021 a dezembro do mesmo ano, 448 profissionais ligados à imprensa se encontraram detidos por todo canto do globo, o que significa um “aumento de 20%” em comparação com o ano de 2020 (RSF, 2021). O cenário de 2021 só não foi pior se comparado ao ano antecedente em números de profissionais mortos no

---

<sup>1</sup> A compreensão aqui sobre democracias frágeis se entende a partir de análise do processo democrático de alguns países, cujas, por uma ou outra razão, suas instituições políticas-civis sofrem com golpes militares, dissolução do poder legislativo, cerceamento das liberdades civis, que no entender dos autores TITO e TERRA (2021) se configuram como empecilho à progressão do processo de construção da democracia.

exercício das suas funções, no total, 46 funcionários ligados a categoria profissional em questão perderam vidas, em decorrência dos seus ofícios. Este é menor “número registrado nas duas últimas décadas”, conforme indica o relatório ora citado.

Importa salientar que, as causas e os autores que contribuem para tal estatística são várias e varia segundo o contexto sociopolítico de cada estado. No entanto, deve-se destacar a emergência da pandemia de Covid-19 como um dos fatores preponderantes para o aumento na detenção de jornalistas nos países como a China, em que, desde o início da pandemia foram perpetradas 120 prisões, na sua maioria, acusados de disseminar notícias falsas sobre o vírus.

A partir do caso da China, é possível observar que, apesar de que alguns dossiês internacionais, regionais e locais determinam a liberdade de expressão, da imprensa, em particular, como um direito inalienável que qualquer Estado tem por obrigação assegurar para qualquer ser humano (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948; Carta Americana dos Direitos Humanos, 1969), paradoxalmente, em grande medida, os Estados acabam por ser os principais violadores desse direito elementar à humanidade (TÔRRES, 2013).

Posto isso, numa reflexão ao contexto guineense, perceptível a partir das notícias veiculados nos órgãos de comunicação nacional e internacional, no que diz respeito às crescentes ondas de violações da liberdade de expressão, de imprensa, em especial, nos últimos anos, num recorte temporal específico compreendendo o ano de 2014 à 2022, verifica-se violações desde proibições das manifestações cívicas dos estudantes, das organizações dos sindicatos de trabalhadores; ameaças, ataques verbais e até agressões físicas aos jornalistas; invasão e distúrbio das instalações dos órgãos de comunicação sociais no país, são evidências que demonstram como a liberdade de expressão ainda é um desafio sério a ser superado na Guiné-Bissau.

Ao levar em conta que as violações acima postas foram perpetradas por agentes governamentais, vê-se a necessidade de realizar uma análise que visa abordar como as autoridades governamentais, muitas das vezes, as configuram como empecilho ao exercício de se expressar/manifestar livremente, impondo-nos, no entanto, buscar compreender até que ponto as iniciativas e atitudes dos agentes governamentais guineenses podem minar o esforço da construção democrática no país. Entretanto, conforme se compreende na abordagem de Cabral (2008), é nos governos liderados por pessoas autoritárias que se faz uso corriqueiro da lei para restringir a liberdade, perseguir os opositores políticos ou os críticos dos regimes políticos vigentes.

Para tanto, a nossa pesquisa se baseará numa abordagem qualitativa, imbuída em construir, através dos matérias bibliográficos, uma base teórica sobre a relação entre a liberdade

expressão e a democracia; para depois, num segundo momento, por meio de levantamento estatísticos das ocorrências das violações dos direitos à liberdade de expressão e de manifestação na Guiné-Bissau, analisar como essas ocorrências se refletem no status da democracia guineense. Apoiado na pergunta de partida que norteia a emergência da presente pesquisa: qual seria o grau de influência da liberdade de expressão para a consolidação democrática na Guiné-Bissau?

## 2 PROBLEMÁTICA

Em qualquer país que tenha adotado a democracia como o regime político vigente, a garantia aos cidadãos ao direito de manifestação, de circulação e de expressão, são fundamentais para a participação, de forma efetiva, dos mesmos na dinâmica política do país, tanto para escolha dos governantes assim como na fiscalização e posicionamento crítico dos atos públicos práticos por esses agentes governamentais (ROCHA, 2018).

Na Guiné-Bissau, a liberdade de expressão, da imprensa, em particular, é uma garantia constitucional (Artigo 56) cujo papel é de fundamental importância para a consolidação de uma democracia relativamente<sup>2</sup> nova e constantemente submetida às violações, iniciando desde repetidos golpes do Estado<sup>3</sup>, ataques às estações de rádios e violência contra profissionais de imprensa.

A deterioração da liberdade de expressão no país vem crescendo num ritmo alarmante nos últimos anos no país, isto é, de 2015 à 2021, após as eleições presidenciais de 2019, agressões ou prisões arbitrárias à políticos, críticos/opositores ao regime, ativistas políticos e advogados, tem sido uma prática recorrente no país.

Conforme Tito e Terra (2021) é dever das autoridades politicamente constituídas criar condições para a participação de todos os cidadãos no processo de construção ou consolidação da democracia no país e, tendo como pressuposto básico para tal participação, o livre arbítrio das

---

<sup>2</sup> A abertura democrática na Guiné-Bissau aconteceu no ano 1991 com a emergência do multipartidarismo e, posteriormente a realização das primeiras eleições democráticas em 1994. Ver o artigo de Djaló (2019) “PROCESSO DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GUINÉ-BISSAU (1991-2019)”. Disponível em: [https://repositorio.unilab.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1829/3/2020\\_arti\\_mamadujalo.pdf](https://repositorio.unilab.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1829/3/2020_arti_mamadujalo.pdf)

<sup>3</sup> Desde a realização das primeiras eleições gerais em 1994 até a última eleição presidenciais de 2019, a democracia guineense foi abalada por quatro golpes de estados (1998, 2003, 2009 e 2012) derrubando por quatro vezes governos democraticamente eleitos (BIJAGÓ, 2017)

pessoas em exercer seus direitos de opiniões sem o medo de serem reprimidos por tal exercício respaldado nas leis internacionais e nacionais.

Posto isso, ao observar cada caso das violências ora citadas, nota-se um elemento comum a qual liga os elementos violentados. A Rádio Capital–FM, uma estação emissora, reconhecida pela sua linha editorial crítica às ações dos governantes, tivera sua instalação ocupada e destruída por agentes armados, em duas ocasiões: no dia 26 de julho de 2020 a estação sofreu primeiro ataque do grupo armado, resultando na destruição de todos os seus equipamentos, levando a suspensão das suas emissões por alguns dias; o segundo ataque ocorreu no dia 7 de fevereiro de 2022, de novo por um grupo armado, desta vez com ações mais violentas que não só limitará a danificação dos equipamentos técnicos mas também na violências contra os cinco funcionários que se encontravam no recinto da rádio.

Na mesma saga de violência contra a imprensa, durante uma cobertura por ocasião do regresso ao país do líder do Partido Africano para Independência da Guiné e Cabo Verde, o jornalista, Adão Ramalho, da Rádio Capital – FM, foi agredido fisicamente por cinco agentes os quais, segundo testemunhas ouvidas pela DW, pertencem a equipe de segurança do Presidente da República, Umaro Sissoco Embaló.

Não obstante, a comunicação oficial do Ministério do Interior, órgão responsável pela segurança e ordem pública do país, defende que os casos de violência se configuram como “casos isolados”, isto é, tais ataques não tiveram nenhuma vinculação com as instituições governamentais. Para a oposição política, o presidente da república é o principal responsável pelos ataques; já a Liga Guineense dos Direitos Humanos e alguns ativistas sociais, não imputaram responsabilidade a indivíduos, mas, sim às autoridades governamentais.

Para Cabral (2013), “sob novas roupagens, a censura sobrevive como forma de permanência das arbitrariedades do poder” nas suas variadas dimensões. Bastide (2012) defende que, qualquer tipo de censura à liberdade de expressão constitui abuso de autoridade e tentativa de imposição, do entendimento majoritário a um grupo específico, manifestações não podem ser proibidas pelo governo apenas porque possuem conteúdos impopular, desagradável, contraditório ao pensamento dominante ou representativo de concepções peculiares a grupos minoritários.

A censura e violação da liberdade de expressão na Guiné-Bissau não é uma prática, como se percebe em alguns relatórios das organizações internacionais e ONGs, com especial destaque ao relatório produzido anualmente pelo Repórteres Sem Fronteiras. Na sua dissertação, Freira (2008) trouxe algumas ocorrências, as quais evidenciam o quanto o país,

mesmo depois de adotar o multipartidarismo e, conseqüentemente a democracia como seu regime político, não consegue extinguir a prática de censura.

Ao olhar especificamente para a problemática da liberdade de imprensa, a Guiné-Bissau vem perdendo gradativamente posições no ranking global. Se entre o ano de 2015 a 2017 o país vinha apresentando sinais positivos no tocante à liberdade da imprensa, situando na posição 81, 79 e 77 relativamente. A partir de 2018, vê-se uma regressão paulatina no relatório da organização supracitada. Em 2018, a Guiné-Bissau saiu da posição 83 a 89 do ano subsequente, 94 em 2020 e 95 em 2021 isso num total de 183 países avaliados pela organização.

Apresentado esses fatos, a nossa pesquisa parte de uma problematização objetiva a qual se coloca da seguinte forma: como ou em que medida o contexto da liberdade de expressão repercute ou influencia o processo da consolidação democrática guineense?

### **3 JUSTIFICATIVA**

A arquitetura ou a escolha da presente temática deve-se ao interesse de estudar de maneira aprofunda a relação existente entre a democracia e a liberdade expressão enquanto dois fenômenos intrinsecamente relacionados por teóricos das diferentes áreas das ciências sociais.

Além disso, a crescente preocupação da sociedade guineense, e não só, em relação a onda de violações dos direitos à liberdade de expressão no país, nos impõe esse desafio acadêmicos de procurar investigar as abordagens teóricas que possam nos oferecer subsídios para argumentar sobre os possíveis impactos dessa realidade na convivência sociopolítica dos guineenses e como isso pode influenciar direta ou indiretamente nos seus exercícios cívicos e políticos. Conforme o relatório da ONG Repórteres Sem Fronteiras do ano de 2021, “(...) nos últimos anos, a grave deterioração do ambiente de segurança da imprensa e as pressões políticas e econômicas têm posto à prova o exercício do jornalismo” na Guiné-Bissau.

Além da motivação acima mencionada, ressalta-se que a realização desta pesquisa nos auxiliará a compreender os principais desafios que precisam ser superados para a construção de uma sociedade em que os cidadãos devem ter o livre arbítrio de participar do processo de edificação democrática no seu país, tendo, portanto, a liberdade de se expressarem livremente.

Ademais, sendo um tema, até aqui, pouco explorado pelos acadêmicos guineenses, desenvolver essa pesquisa tem potencialidade de ser um material auxiliar ou fonte para futuras consultas acadêmicas, oferecendo aportes teóricos e metodológicos que sirvam aos interessados de uma base para o desenvolvimento das suas investigações.



## **4 OBJETIVOS**

### **4.1 GERAL**

Compreender o papel e a influência do exercício da liberdade de expressão no processo da consolidação da democracia na Guiné-Bissau a partir do período de 2014 a 2022.

### **4.2 ESPECÍFICOS**

- Compreender como a liberdade de expressão impacta o processo de construção da democracia num Estado;
- Analisar como as autoridades governamentais podem ou não se configurar em agentes censórias do direito à liberdade de expressão;
- Estudar os instrumentos jurídicos que asseguram a liberdade de expressão e situação em que se encontra a imprensa guineense de 2014 a 2022;
- Averiguar a situação dos profissionais da imprensa na Guiné-Bissau.

## **5 REFERENCIAL TEÓRICO**

Entre as muitas responsabilidades e deveres que as autoridades governamentais de um determinado território nacional têm a garantia de que haja o exercício de se expressar livremente, coletiva ou individualmente, por qualquer meio, constitui como um valor importante e intransigente para afirmação plena dos humanos e da cidadania. E, mormente, a situação de liberdade a que têm direito os profissionais da imprensa nos exercícios das suas funções é algo, particularmente, fulcral para compreender e classificar o nível de liberdade que as pessoas têm num dado Estado para emitirem suas opiniões. Cléa (2017) assegura que todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica a não inquietação pelas suas opiniões, informações, e ideias em qualquer meio de expressão. Segundo a autora a liberdade de expressão é resultado de grandes conquistas revolucionárias legitimadas como um dos direitos fundamentais, e passa a ser indispensável para o desenvolvimento de um Estado democrático.

Num Estado democrático, a liberdade de expressão é o principal suporte pela continuidade do regime democrático. suporte básico, principalmente na conjuntura política. Segundo Sissé (2015), “o Estado que zela pela democracia” detém a responsabilidade de não proibir declarações ou manifestações direcionados a sociedade, mesmo discordando, porém de forma igual. Por outro lado, ressalta que não haverá democracia sem exercício da cidadania, porque é impossível pensar numa boa governação num lugar onde não se encontra a liberdade de expressão e comunicação social, ou seja, onde a população não tem fala.

Identifica-se o processo de globalização iniciado na década de 1980, em sintonia com expansão dos preceitos neoliberais, como sendo um fator que impulsionou a propagação da liberdade de expressão como padrão universal, ou seja, como um padrão que deve ser incorporado por todas as sociedades e garantido a qualquer humano (MENDONÇA, 2016), isto embora se trate de um princípio defendido desde a institucionalização da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em 1948. No artigo 19 do referido tratado internacional, declarou-se o seguinte: “Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão” (DUDH, 1948).

Da mesma forma, a Convenção Americana dos Direitos Humanos (CADH), no seu artigo 13, reconhece:

Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha (CADH, 1969, art. 13).

Já o Parlamento Europeu, no seu relatório sobre uma proposta de resolução sobre a liberdade de expressão no espaço da União Europeia, aprovado em 2013, destacou a importância de uma opinião livre como valor intrínseco à realização plena dos direitos fundamentais do homem, atrelando-a à consolidação de um estado de direito democrático.

(...) o direito à liberdade de expressão é um direito humano universal, que está na base da democracia e que é essencial para o exercício de outro direito que os cidadãos em todo mundo procuram obter, nomeadamente ao desenvolvimento, à dignidade e à realização de todo o ser humano (Parlamento Europeu, 2013).

Notadamente, há uma associação entre liberdade de expressão - tanto individual quanto coletiva - aos fundamentos democráticos, alargando-a para além da simples emissão de opinião.

Ela também é percebida como sendo a liberdade de escolhas individuais e de construções coletivas do domínio público, sobretudo. Augusto (2022) defende que a liberdade de expressão é um mecanismo impulsionador da democracia, pois, nas nações ou sociedades em que as pessoas se sentem livres para se expressarem, elas tendem a ter maior participação nos processos políticos, econômicos, religiosos e sociais, fortalecendo, portanto, a democracia.

As abordagens que advogam sobre a intimidade entre o exercício de livre opinar e a democracia sustentam que os regimes políticos democráticos chefiados por indivíduos com posturas autoritárias têm mostrado alguma dificuldade em lidar com a garantia universal “todos seres humanos têm o direito de opinar livremente”, nas áreas sob a sua jurisdição. Embora a preocupação relativa à censura estenda-se a qualquer indivíduo, sem discriminação política, econômica, religiosa ou cultural, é sobre os profissionais do campo literários e da imprensa que incide o mais elevado nível de preocupação, visto que, pela natureza das suas funções, são os que mais sofrem com os ataques tanto físicos como psicológicos dos censores (BARBELA, 2019). Sobretudo por serem pessoas cujas funções exercem uma dada influência sobre a consciência social coletiva. “(...) os valores da democracia e da liberdade de expressão cruzam-se com a consolidação do papel da imprensa na sociedade democrática”, argumenta Cabral (2013, p. 5) podendo, assim, afetar direta ou indiretamente interesses inconfessáveis de personalidades tanto públicas quanto privadas.

Dito isto, cabe questionar: a quem interessaria os limites à liberdade de expressão? Ou quem são os censores? A proposta de resposta as estas inquietações não passam por catalisar respostas diretas, mas sim por um convite a uma reflexão sobre como as ações de diferentes tipos de atores, conscientemente ou não, se consubstanciam em censura, seja um Estado, atores privados ou até uma sociedade, enquanto coletividade.

Na Guiné-Bissau, os relatórios de algumas organizações, dentre os quais destaca-se Repórteres Sem Fronteiras, mostra claramente que, apesar dos constantes ataques tanto às personalidades políticas, civis e profissionais ligados à imprensa, serem classificados de autorias desconhecidas, as autoridades tem sido apontada como principais responsáveis pelas violências ocorridas contra profissionais de comunicação, assim como personalidades políticas que expressam uma ou outra opinião. Importa ressaltar que, de fato, não basta ser nação com regimes político democrático para ser suficientemente respeitador e garantidor da proteção do exercício de livre expressão e de circulação das pessoas.

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de

vida em uma liberdade mais ampla considerando que os Estados Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades fundamentais da pessoa e a observância desses direitos e liberdades. A Guiné- Bissau como membro das Nações Unidas, passa a incorporar a sua constituição da república aos direitos fundamentais do ser humano, sinalizando aderência ou aceitação a carta dos direitos humanos.

Embora os trechos anteriores mostram o caráter ofensivo da sociedade em relação à liberdade de expressão, há que reconhecer que, por outro lado, a própria sociedade desempenha o papel de defensor dessa mesma liberdade, tendo deste modo duas funções, paralelamente, opostas. Um exemplo paradigmático dessa dualidade social pode ser encontrado no artigo de Fujisawa et all (2012), no qual se abordou o papel da opinião pública sobre a atual dinâmica da censura no Brasil. No referido trabalho, os autores mencionaram um projeto lei submetido pelo então deputado José Mentor, do Partido dos Trabalhadores (PT –SP), à Câmara Federal, no qual o deputado propôs aplicação de uma multa de R\$ 150.000 ao canal televisivo que exhibe esportes de luta não-olímpicos, fosse ele canal aberto ou fechado.

Por meio de análise das reações coletadas nos sites de veículos de imprensa que noticiaram essa informação, compreendeu-se que a opinião pública se mostrou contra a proposta do político acima citado, classificando-a como um projeto que pretende impor limites à liberdade de imprensa. No caso do Estado, enquanto agente que impõe limites à liberdade de expressão, ele deve ser abordado sob: a) o ponto de vista da existência de mecanismos legais para a implementação disto, o que geralmente acontece sob alegações de segurança nacional; portanto, mobiliza-se as forças policiais para a sua efetivação; b) o ponto de vista das iniciativas judiciais, que se encontram amparadas pelos dispositivos jurídicos (KUSHNIR, 2004).

Nos últimos anos tem se constatado a prática de uso de argumento “legais” para impedimento dos exercícios da liberdade de expressão, o que se pode ser enquadrado no argumento segundo qual argumentos o Estado enquanto agente sensorial usa-se dos instrumentos governamentais (instituições reguladoras dos meios de comunicação) para impor limites à liberdade de expressão; ou sob argumento de questões relativos à segurança nacional, através de mobilização das forças polícias contra as manifestações opostas ao regime no poder (KUSHNIR, 2004; COURA e COLNAGO, 2015).

## 6 METODOLOGIA

A presente proposta de pesquisa será norteadada pela abordagem metodológica qualitativa, a qual se baseará em análise dos Relatórios do Gabinete Integração das Nações para Consolidação de Paz na Guiné-Bissau (UNIOGBIS). A escolha desse documento para nossa pesquisa se justifica por se tratar de um material que traz no seu esboço um olhar crítico sobre a realidade sociopolítico do país, passando pela observação de como as instituições e os agentes públicos se relacionam com a questão da liberdade de expressão no território guineense, mas também traz consigo o nível de participação dos cidadãos na dinâmica política do país.

De igual modo, será dada especial atenção ao relatório da Organização Não Governamental, Repórteres Sem Fronteiras, porquanto, através dos dados disponíveis nesses relatórios será possível observar a evolução da liberdade de imprensa na Guiné-Bissau, contrastando-o aos relatórios produzidos pela Liga Guineense dos Direitos Humanos, esse último permitir observar em termos qualitativos os possíveis fatores que influenciam a situação da liberdade de expressão no país.

Para uma melhor organização, propõe-se a categorização dos casos das violações de liberdade de expressão na Guiné-Bissau em: 1 Violência perpetradas contra a imprensa – a) ataques e destruição das instalações ou equipamentos das estações emissoras; b) agressões físicas contras profissionais da imprensa, durante ou por motivos do exercício dos seus ofícios. 2 – Proibição das manifestações cívicas (realizados por organizações estudantis e sindicatos dos trabalhadores). 3 – Prisões de ativistas e dos políticos da oposição em decorrência das manifestações políticas.

Com intuito de oferecer uma observação mais clara e simples criar-se-á tabelas com os dados secundários extraídos dos relatórios supracitados e os dados que serão obtidos através de acompanhamento dos casos de ocorrência das violações dos direitos à liberdade de expressão na Guiné-Bissau. Por último, serão construídos gráficos divididos a partir das categorizações acima feitas, possibilitando observar em termos quantitativo a evolução da liberdade de expressão no país em questão.

**7 CRONOGRAMA**

ATIVIDADES	SEMESTRE			
	1	2	3	4
Pesquisa dos materiais pesquisados	x	x		
Análise dos materiais pesquisados	x	x		
Leitura dos textos pesquisados	x	x	x	
Fichamento dos textos		x	x	
Coleta de dados relativos a ocorrências de censura na Guiné-Bissau			x	x
Produção da introdução			x	
Produção do I capítulo			x	
Produção do II capítulo			x	
Produção do III capítulo			x	
Produção do IV capítulo				x
Produção da conclusão				x
Revisão Geral				x
Apresentação da monografia				x

## REFERÊNCIAS

ALBINO, Priscilla Linhares. **A liberdade de Expressão como Instrumento para o Direito à Cidade Sustentável**. Itajaí-SC, 2020.

**Assembleia Nacional Popular - ANP**. Constituição da República de Guiné-Bissau. Bissau, 2019 - Centro de Estudos e de Apoio às Reformas Legislativas Faculdade de Direito de Bissau. Disponível em: [https://uniogbis.unmissions.org/sites/default/files/crgb\\_ anotada\\_ versao\\_ final.pdf](https://uniogbis.unmissions.org/sites/default/files/crgb_ anotada_ versao_ final.pdf). Acesso em: 17/12/2023.

AUGUSTO, Gabriel Luiz de Mendonça. **LIBERDADE DE EXPRESSÃO & DEMOCRACIA: uma análise sobre a relação mutualística entre uma garantia fundamental e o sistema político participativo**. Juiz de Fora, jan/jun – 2022. Revista da Faculdades Integradas Viana Junior, v. 13, n. 1 / 2022.

BARBELA, Eduardo. **LIBERDADE DE EXPRESSÃO E TEORIA DEMOCRÁTICA: Conceitos e Perspectivas**. Mediações, LONDRINA, V. 24 N. 2, P.83-107, MAI.-AGO, 2019.

Beatriz Kushnir; **Cães de guarda: jornalistas e censores, do AI-5 à Constituição de 1988**. Imprensa: São Paulo, Fapesp, Boitempo, 2004. Disponível em: [https://www.google.com/search?q=KUSHNIR%2C+2004&oq=KUSHNIR%2C+2004&aqs=c\\_hrome..69i57.2463j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8](https://www.google.com/search?q=KUSHNIR%2C+2004&oq=KUSHNIR%2C+2004&aqs=c_hrome..69i57.2463j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8). Acesso em: 10/11/2023.

BIJAGÓ, Vagner Gomes. **O PROCESSO DE DEMOCRATIZAÇÃO NA ÁFRICA: a difícil transição na Guiné-Bissau**. Maceió, jul./dez. 2017. Cadernos de Campo | Araraquara | n. 23 | p. 217-243 |.

CABRAL, Nara Lya Simões Caetano. **O JORNALISMO FRENTE À A CENSURA E À LIBERDADE DE EXPRESSÃO: discurso e história**. Ouro Preto – MG, mai/jun, 2013. 9º Encontro Nacional da História da Mídia.

**Convenção Americana de Direitos Humanos**. São José – novembro, 1969. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D0678.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm). Acesso em 21/08/2021.

COSTA, Paulo António da. **INSTABILIDADE POLÍTICA NA GUINÉ-BISSAU: dimensões, causas e efeitos**. Lisboa, 2019.

COURA, Alexandre Castro; COLNAGO, Cláudio de Oliveira Santos. **Censura judicial, liberdade de expressão e moralidade**. In: Revista General de Derecho Constitucional. Minas Gerais, 2015. Acesso em 10/11/2022.

**Declaração Universal dos Direitos Humanos**. São Francisco, 1948. Disponível em: [http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/7/docs/declaracao\\_universal\\_dos\\_direitos\\_do\\_homem.pdf](http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/7/docs/declaracao_universal_dos_direitos_do_homem.pdf). Acesso em: 13/12/2021.

**Deutsche Welle – DW**. Ataque à Rádio Capital FM. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/r%C3%A1dio-capital-atacada-por-homens-armados-em-bissau/a-60685699>. Acesso em: 10/10/2023.

**Deutsche Welle – DW.** Guiné-Bissau: Perseguição da imprensa tem “mão” do PR? Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/guin%C3%A9-bissau-persegui%C3%A7%C3%A3o-aos-jornalistas-parece-ter-m%C3%A3o-obscura-do-presidente/a-56881368>. Acesso em: 10/10/2022.

DJALÓ, Mamadú. **Processo de democratização da Guiné-Bissau (1991-2019)**. São Francisco do Conde, 2019.

FUJISAWA, Mariana; JUNIOR, Antonio Reis; COSTA, Maria C. Castilho. **O diálogo da opinião pública sobre censura atual**. Fortaleza, set/2012. XXXV Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação – 3 a 7/9/2012.

**Gabinete Integrado das Nações Unidas para Consolidação da Paz na Guiné-Bissau (UNIOGBISS).** O DIREITO HUMANO DE PARTICIPAÇÃO NOS ASSUNTOS POLÍTICOS E PÚBLICOS NA GUINÉ-BISSAU. Bissau, jan-2018/jun-2019.

LIMA, Wiliam Costódio. **A liberdade de expressão como novo direito na sociedade em rede: limites em casos envolvendo blogs no poder judiciário brasileiro**. Santa Maria, novembro – 2017.

**Parlamento Europeu.** A liberdade de imprensa e dos meios de comunicação social na União Europeia. Bruxelas, 2013. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/A-7-2013-0176\\_PT.pdf](https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/A-7-2013-0176_PT.pdf). Acesso em: 14/01/2022.

PINTO, Thiago Ferrare. **A realização da liberdade no estado democrático de direito: limites e possibilidades**. Brasília, 2017. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/31262>. Acesso em 17/11/2022.

**Repórteres Sem Fronteiras.** Classificação da liberdade de imprensa 2021. Janeiro, 2021. Disponível em: <https://rsf.org/pt/classificacao>. Acesso em: 02/01/2022.

SISSÉ, Lamine. **Liberdade de expressão e democracia na Guiné-Bissau**. Salvador – 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/17759>. Acesso em: 04/06/2022.

TITO, Bianca e TERRA, Bibiana. **A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO: sua importância para a legitimidade da democracia**. Belo Horizonte, 2021. Revista Brasileira de História do Direito. V. 7 |n.2 | p. 81 – 99 | jul/dez, 2021.

TÔRRES, Fernanda Carolina. **O Direito Fundamental à Liberdade de Expressão e sua Extensão**. Brasília, out/dez – 2013. Revista de Informação Legislativa, ano 50, n. 200.